

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes adiante qualificadas,

De um lado,

(1) **KATETO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1195, 1º andar, conjunto 11, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.483.671/0001-40, ("**Cedente**");

E, de outro lado,

(2) **HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 1º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.768.978/0001-01 ("**Cessionária**").

(Cedente e Cessionário são referidos, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**");

CONSIDERANDO QUE:

(A) a **Cedente** é a legítima titular dos direitos creditórios oriundos de honorários advocatícios devidos ou que venham a ser devidos ao Sr. Murilo Henrique Balsalobre ("**Cedente Original**"), no âmbito dos instrumentos particulares de prestação de serviços advocatícios firmados entre Cedente Original e seus clientes, referentes à representação em ações previdenciárias para obtenção do benefício de auxílio acidente pelo Instituto Nacional de Seguridade Social ("**Devedora**"). Para fins deste Contrato, os direitos creditórios corresponderão ao (i) ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o total a ser recebido a todo e qualquer título pertinente às ações judiciais a serem propostas; (ii) aos honorários de sucumbência do Cedente Original ("**Direitos Creditórios**");

(B) a **Cessionária** tem como objeto a securitização de recebíveis e pretende adquirir os Direitos Creditórios para lastrear a 73ª (Septuagésima Terceira) emissão de certificados de recebíveis da HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A., nos termos da Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, a ser ofertada publicamente por meio da plataforma de crowdfunding da emissora, nos termos da Resolução da CVM nº 88, de 27 de abril de 2022, conforme alterada, do Ofício-Circular nº 4/2023/CVM/SSE e do Ofício-Circular nº 6/2023/CVM/SSE;

RESOLVEM, as partes celebrar o presente Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças ("**Contrato**"), que se regerá pelas cláusulas e condições adiante dispostas:

1. A **Cedente**, por este ato, de forma irrevogável e irretroatável, em caráter definitivo e sem reserva de domínio ou direito de retrato, cede e transfere à **Cessionária** a totalidade dos Direitos Creditórios (incluindo seu valor principal e todos os seus valores acessórios tais como correção monetária, os juros, e/ou quaisquer outros direitos de credores em relação à **Devedora**, na forma da lei, já existentes ou que venham a ser criados no futuro incluindo direitos de ação relacionados), de acordo com os termos do artigo 286 e seguintes e artigo 458 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme aditada ("**Código Civil Brasileiro**") e conforme listados no **Anexo I** ao presente contrato, para recebimento e uso exclusivo do Cessionário de qualquer forma que os Direitos Creditórios vierem a ser pagos ("**Cessão dos Direitos Creditórios**").

2. Em contrapartida à Cessão dos Direitos Creditórios, o Cessionário pagará a Cedente, o valor de R\$ 1.490.217,00 (um milhão, quatrocentos e noventa mil, duzentos e dezessete reais) ("**Preço de Aquisição**"), na conta corrente informada pela Cedente. O comprovante de realização da transferência bancária indicando o valor do Preço de Aquisição valerá como prova da mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação conferida pela Cedente à Cessionária, para nada mais reclamar, a qualquer tempo, seja do Preço de Aquisição ou outro.

3. A Cedente está ciente e concorda que o pagamento dos Direitos Creditórios pela Devedora ocorrerá em valor superior ao valor pago por esta Cessão dos Direitos Creditórios a título de Preço de Aquisição, quando a Cedente não terá direito à resolução, reembolso, pagamento futuro, *earn-out*, complementação ou majoração do Preço de Aquisição ou a direito de crédito de qualquer natureza contra a Cessionária, independentemente do total do valor recebido pela Cessionária e/ou por eventuais terceiros. A Cedente reconhece e concorda que os valores decorrentes das distribuições dos Direitos Creditórios serão exclusivamente de titularidade da Cessionária, não tendo a Cedente direito a tais valores.

4. A Cedente não responderá pela solvência da Devedora salvo em caso de dolo, culpa, má-fé ou qualquer tipo de fraude da Cedente, assumindo, no entanto, perante a Cessionária, integral responsabilidade pela boa formação, existência, eficácia, validade e disponibilidade dos Direitos Creditórios e, ainda, pela regularidade de todos os direitos relacionados aos Direitos Creditórios bem como por todas as suas declarações e obrigações dispostas neste Contrato.

5. A Cedente será totalmente responsável e deverá manter a Cessionária indene do pagamento de todos e quaisquer honorários e/ou despesas relacionadas aos Direitos Creditórios que foram contratadas ou se fizeram existentes até esta data de assinatura, incluindo honorários advocatícios, sejam os honorários contratuais, outros honorários advocatícios contratuais ou honorários de sucumbência, honorários periciais ou quaisquer outros honorários, emolumentos ou taxas. Para que não restem dúvidas, tais honorários ou despesas, se existentes, não deverão ser deduzidos dos Direitos Creditórios nem exigíveis da Cessionária.

6. A Cedente declara e garante à Cessionária, sob responsabilidade civil e criminal que:

(i) Os Direitos Creditórios são de exclusiva titularidade da Cedente, que é sua única beneficiária, e encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus e disponíveis para cessão pela Cedente;

(ii) Inexistem quaisquer atos, fatos, circunstâncias, ações (administrativas ou judiciais), litígios, restrições, passivos, contratos, ônus, débitos perante terceiros (incluindo débitos fiscais perante fazendas federais, estadual e municipal, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, executados ou não) que: (i) possam obstar ou impedir a Cessão dos Direitos Creditórios ou afetar sua validade e eficácia; (ii) possam afetar os Direitos Creditórios, incluindo sua existência, validade ou valor bem como seu pagamento pela Devedora ou recebimento pela Cessionária; ou (iii) possam afetar ou impedir o pleno exercício pela Cessionária de todos os direitos relacionados aos Direitos Creditórios e a este Contrato;

(iii) Não negociou anteriormente os Direitos Creditórios, seja com particulares ou com entidades públicas, nem foi celebrado com quaisquer terceiros qualquer acordo ou contrato de qualquer natureza que tenha por objeto a cessão, promessa de cessão, outorga em garantia, imposição de ônus ou qualquer outra forma de comprometimento dos Direitos Creditórios, parcial ou integralmente, assim como não recebeu qualquer valor decorrente dos Direitos Creditórios nem utilizou os Direitos

Creditórios em pagamento ou compensação de qualquer natureza, e, não outorgou procuração com poderes para alienar ou onerar os Direitos Creditórios;

(iv) A celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações dele decorrentes, incluindo a Cessão dos Direitos Creditórios, não infringem ou contrariam: (i) qualquer contrato ou instrumento do qual a Cedente seja parte ou ao qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre os Direitos Creditórios ou qualquer ativo ou bem de titularidade da Cedente; ou (c) rescisão de qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei a que a Cedente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem ou decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Cedente ou quaisquer de seus bens ou propriedades;

(v) A Cessão dos Direitos Creditórios e a celebração deste Contrato: (i) não é e não será considerada, em nenhuma circunstância fraude contra credores ou fraude à execução nos termos das leis atualmente em vigor; e (ii) não ocasionarão insolvência da Cedente;

(vi) Não violou, direta ou indiretamente, toda e qualquer lei relativa à coibição de atos de corrupção, suborno ou lavagem de dinheiro e prevenção do terrorismo, incluindo, mas não se limitando aos, dispositivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 ("**Leis Anticorrupção**"), não tendo autorizado, ofertado, prometido ou realizado o pagamento ou cessão direta ou indiretamente, de qualquer suborno, desconto, compensação, restituição, vantagem, ou de qualquer outro pagamento ilícito, a quaisquer agentes públicos e/ou membros ou representantes de qualquer autoridade governamental, que pudesse resultar em qualquer violação a qualquer legislação anticorrupção incluindo as Leis Anticorrupção;

(vii) Realiza a presente cessão de livre e espontânea vontade, declarando não ter sofrido qualquer tipo de coação, constrangimento ou estar em estado de perigo ou qualquer outra situação que lhe impeça de exercer sua vontade livre.

7. A Cedente, em conjunto com o Cedente Original, permanecerá responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios assim como será exclusivamente responsável, a dar ciência à Devedora e ao juízo responsável acerca da Cessão dos Direitos Creditórios, conforme requerido pela Cessionária. A Cessionária, assim, poderá realizar o requerimento de sua inclusão no polo ativo da ação judicial e praticar todos os atos relativos aos Direitos Creditórios em nome da Cedente mediante uso da cláusula mandato constante da Cláusula 12 deste Contrato.

8. A Cedente, em conjunto do Cedente Original, conduzirá e poderá se manifestar nos autos do processo judicial, exceto mediante solicitação expressa em sentido inverso pela Cessionária. A qualquer tempo, mediante solicitação da Cessionária neste sentido, a Cedente ficará obrigada a comparecer em juízo para qualquer medida ou ato procedimental necessário ou útil no âmbito do processo, assim como ficará obrigada a firmar quaisquer documentos adicionais (incluindo procuração em seu nome para a Cessionária ou para quem este indicar, inclusive advogados), bem como adotar todas as providências que venham a ser requeridas ou que sejam consideradas úteis ou necessárias pela Cessionária para recebimento dos valores relativos aos Direitos Creditórios, judicial ou administrativamente, ou para perseguir ou exigir o cumprimento de qualquer um de seus direitos em relação aos Direitos Creditórios a este Contrato. A Cessionária autoriza a Cedente e o Cedente Original a continuarem responsável pela gestão e monitoramento das ações judiciais, e inclusive para recebimento dos valores relativos aos Direitos

Creditórios, tendo a Cedente a obrigação de repassá-los assim que recebidos à Cessionária, considerando a presente cessão.

9. A Cedente concorda com a prática, pela Cessionária e pelo Cedente Original, desde que acompanhados pela Cedente, de quaisquer atos no processo judicial, bem como de forma geral, todos os respectivos recursos, procedimentos administrativos ou medidas delas incidentais ou decorrentes, existentes ou futuros, em qualquer instância, de forma a fazer cumprir plenamente a Cessão dos Direitos Creditórios e os direitos dela e obrigações aqui avençadas, incluindo, exemplificativamente, pedido de levantamento de valores depositados ou outros quaisquer de forma que esta cessão e as disposições ora presentes sejam sempre consideradas plenamente válidas e eficazes para que a Cessionária possa exercer todos os seus direitos decorrentes dos Direitos Creditórios e deste Contrato.

10. A Cedente deverá colaborar integralmente com a Cessionária e seus advogados, incluindo, dentre os atos, a apresentação de documentos e a outorga de novas procurações quando exigidas para representação da Cedente no processo judicial, em especial, outorga de procuração com poderes específicos para levantamento de valores relativos aos Direitos Creditórios perante qualquer entidade e/ou órgão público e privado, como, por exemplo, instituições financeiras ou para a prática de quaisquer outros atos necessários à consecução do objeto desta cessão.

11. Na hipótese da Cedente, por qualquer motivo receber diretamente ou levantar quaisquer montantes depositados pela Devedora relativos aos Direitos Creditórios ou no caso de a Devedora depositar tais montantes em uma conta corrente acessível a Cedente, a Cedente: (i) será considerada como fiel depositária de tais montantes, ficando os referidos valores vinculados às obrigações legais advindas de tal condição; e (ii) ficará obrigada, de forma irrevogável e irretratável a, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento ou levantamento de qualquer valor relativo aos Direitos Creditórios, a transferir à Cessionária exatamente os mesmos valores depositados para ou levantados pela Cedente, sem que haja qualquer dedução ou desconto, a qualquer título, exceto por qualquer despesa bancária que vier a ser cobrada em relação a essa transferência, mediante crédito na conta bancária da Cessionária que vier a ser informada formal e tempestivamente a Cedente pelo Cessionário.

12. A Cedente outorga, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro, poderes especiais à Cessionária, para praticar, em nome da Cedente e no interesse exclusivo da Cessionária todo e qualquer ato necessário à implementação da cessão, incluindo, sem limitação, registro em cartório de títulos e documentos, ratificação deste Contrato, formalização da transferência dos Direitos Creditórios ao Cessionário, prática de quaisquer atos processuais no processo judicial ou em quaisquer ações e/ou procedimentos derivados desta, constituição de advogado, levantamento de quaisquer depósitos judiciais, recebimento dos Direitos Creditórios, assinatura de guias ou prática de quaisquer atos perante qualquer entidade e/ou órgão público e privado, como, por exemplo, instituição financeira onde haja depósitos judiciais, celebração de quaisquer acordos com a Devedora relativos aos Direitos Creditórios, habilitação dos Direitos Creditórios em leilão, outorga ou recebimento de quitação relativa aos Direitos Creditórios perante quaisquer entidades e/ou órgãos públicos e privados, como, por exemplo, instituições financeiras. A Cedente também outorga à Cessionária, como mandatária, poderes especiais para em nome da Cedente, ajuizar mandado de segurança ou praticar qualquer outro ato judicial ou extrajudicial necessário para o cumprimento da Cessão dos Direitos Creditórios e para que a Cessionária possa exercer plenamente seus direitos nos termos deste Contrato incluindo no que se refere a Cessão dos Direitos Creditórios e aos Direitos Creditórios, caso esta Cessão de Direitos Creditórios seja indeferida, considerada ineficaz ou o levantamento dos Direitos Creditórios seja adversamente afetado por decisão judicial. Além disso, a Cessionária fica outorgada pela Cedente com poderes especiais para representá-la também perante qualquer entidade e/ou órgão público e privado,

assim como, mas não limitado a, fundação, autarquia, órgãos da administração pública direta ou indireta da União, estados, municípios e distrito federal, sindicatos de todas as categorias, bancos e entes privados a fim de solicitar ou obter quaisquer documentos necessários para a formalização da Cessão dos Direitos Creditórios ou para o recebimento dos Direitos Creditórios. Esta cláusula mandato é outorgada de forma irrevogável e irretratável com cláusula "em causa própria" em favor da Cessionária e não se extinguirá com o falecimento, interdição ou qualquer outra forma de alteração de capacidade jurídica da Cedente, sendo válida e eficaz perante a Cedente e seus sucessores até que a Cessionária receba a integralidade dos Direitos Creditórios a que um legítimo detentor de sua totalidade faça jus. A procuração outorgada nos termos desta Cláusula 12 poderá ser outorgada pela Cessionária para terceiros, incluindo seus cessionários.

13. As Partes deverão, a critério da Cessionária, registrar este Contrato no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, e a Cessionária deverá arcar individualmente com todos os custos e despesas incorridos com tais registros.

14. Se solicitado pelo juízo do processo judicial e/ou por outra autoridade pública competente, ou pela Cessionária, a Cedente concorda em realizar todas as medidas necessárias ou úteis para celebrar uma procuração pública com poderes para o exercício dos direitos inerentes aos Direitos Creditórios, ou uma escritura pública com o mesmo conteúdo deste Contrato. A Cessionária deverá arcar individualmente com todos os custos inerentes.

15. As Partes acordam que este Contrato é um instrumento exequível e que suas disposições estão sujeitas à execução específica de acordo com os termos do Código de Processo Civil, configurando-se como título executivo extrajudicial nos termos de seu artigo 784, III.

16. As Partes acordam que o presente Contrato constitui o único acordo entre as Partes, relativo às matérias aqui tratadas, e os direitos e obrigações firmados entre as Partes neste instrumento não altera, obriga ou desobriga compromissos assumidos entre as Partes em eventuais outros documentos.

17. Caso qualquer disposição, cláusula ou parte deste Contrato ou a aplicação delas sob determinadas circunstâncias seja considerada inválida ou inexecutável por qualquer motivo, o restante deste Contrato, ou a aplicação da referida disposição, cláusula ou parte sob outras circunstâncias não será afetada pelas mesmas, permanecendo, assim, válidas e em pleno vigor e eficácia.

18. O fato de qualquer das Partes deixar de exigir o cumprimento de qualquer condição deste Contrato ou tolerar qualquer inadimplemento nos termos deste Contrato, não impedirá o subsequente cumprimento de tal termo, nem constituirá uma tolerância a qualquer violação subsequente.

19. O presente instrumento é irrevogável e irretratável obrigado a Cedente, Cessionária e seus sucessores e herdeiros a qualquer título.

20. Os Direitos Creditórios e os direitos decorrentes deste Contrato poderão ser livremente cedidos e transferidos pela Cessionária, sem que haja qualquer necessidade de comunicação e/ou outra formalidade para a Cedente.

21. Qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante termo aditivo devidamente aceito pelas Partes, fazendo parte integrante do presente Contrato.

22. O presente Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo necessário ao cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes, regendo a partir da referida a presente Cessão dos Direitos Creditórios.

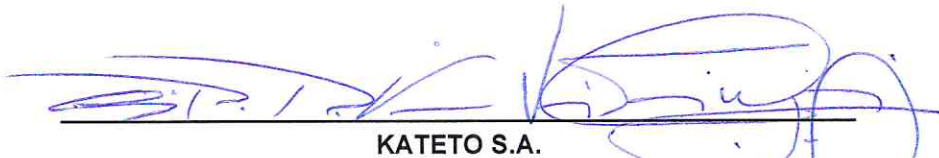
23. Os Anexos a este Contrato são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre o Contrato e seus Anexos prevalecerão as disposições do Contrato, dado o caráter complementar dos Anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e incidibilidade das disposições do Contrato e dos Anexos, que deverão ser interpretados de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

24. Os termos e condições deste Contrato serão regidos e interpretados em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, sendo que, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, as Partes elegem o foro do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, as Partes e as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas assinam o presente Contrato em eletronicamente.

São Paulo, 19 de novembro de 2024

Cedente:


KATETO S.A.

Cessionário:


HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A.

Testemunhas:

1. 
Nome: GIOVANNA PAES
CPF/ME: 507.639.288-52

2. 
Nome: CAROLINA BLANCO PIRANI FIORIN
CPF/ME: 459.263.158-75

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

#	Cedente Original	Cliente	Parte contrária	Número do processo (se já ajuizado)
1.	MURILO BALSALOBRE	IVONEI MOREIRA	INSS	-
2.	MURILO BALSALOBRE	LARISSA XAVIER SANTOS	INSS	-
3.	MURILO BALSALOBRE	SALOMAO LUIS HASSE	INSS	-
4.	MURILO BALSALOBRE	THAISE MARCELINO DE SOUZA	INSS	-
5.	MURILO BALSALOBRE	WADNEY ORLANDO DE SOUZA	INSS	-
6.	MURILO BALSALOBRE	WESLEY DE FREITAS LONGANEZZI MELEGA	INSS	-
7.	MURILO BALSALOBRE	ADRIANA NASCIMENTO DOS SANTOS	INSS	-
8.	MURILO BALSALOBRE	AISLAN DE OLIVEIRA DOS ANJOS	INSS	-
9.	MURILO BALSALOBRE	ALDAIR MULLER DE SOUZA	INSS	-
10.	MURILO BALSALOBRE	ANDERSON HENRIQUE FIDELES	INSS	-
11.	MURILO BALSALOBRE	ANDERSON SOARES SILVA	INSS	-
12.	MURILO BALSALOBRE	ANDERSON VENTURA GASPAR	INSS	-
13.	MURILO BALSALOBRE	ANDRE LUIZ ALVES DE CASTRO	INSS	-
14.	MURILO BALSALOBRE	ANIBAL BRANDT JUNIOR	INSS	-
15.	MURILO BALSALOBRE	ANTONIO CARLOS CHAVES MACHADO	INSS	-
16.	MURILO BALSALOBRE	ANTONIO CARLOS DA SILVA - 022	INSS	-
17.	MURILO BALSALOBRE	ANTONIO CRISTIANO GOMES TEIXEIRA	INSS	-
18.	MURILO BALSALOBRE	ANTONIO EDVAL NASCIMENTO	INSS	-
19.	MURILO BALSALOBRE	ARIELE DE MIRANDA LIMA SACHINSKI	INSS	-
20.	MURILO BALSALOBRE	BEATRIZ MENDES MARTINS	INSS	-

21.	MURILO BALSALOBRE	BIANCA DA SILVA GOMES	INSS	-
22.	MURILO BALSALOBRE	BOLIVAR BERNARDINO DA SILVA	INSS	-
23.	MURILO BALSALOBRE	BRENO MARTINS NASCIMENTO	INSS	-
24.	MURILO BALSALOBRE	BRUNO ANDRE SANTOS SAAVEDRA	INSS	-
25.	MURILO BALSALOBRE	BRUNO CESAR DA SILVA FREITAS QUEIROZ	INSS	-
26.	MURILO BALSALOBRE	CARLOS ALBERTO GUIMARAES FORTES	INSS	-
27.	MURILO BALSALOBRE	CARLOS EDUARDO PINTO DA SILVA	INSS	-
28.	MURILO BALSALOBRE	CARLOS FELIPE DE JESUS AMARAL	INSS	-
29.	MURILO BALSALOBRE	CAROLINE FARIAS DA SILVA GARCIA	INSS	-
30.	MURILO BALSALOBRE	CASSIANO LUIS MATOS DE MEDEIROS	INSS	-
31.	MURILO BALSALOBRE	CELSO PRUDENCIO TEODORO	INSS	-
32.	MURILO BALSALOBRE	CHARLES COSTA MEIRELES	INSS	-
33.	MURILO BALSALOBRE	CHRISTIAN XAVIER DA SILVA	INSS	-
34.	MURILO BALSALOBRE	CLAUDECIR GOMES FONSECA	INSS	-
35.	MURILO BALSALOBRE	CLAUDINEY DA SILVA RAMOS	INSS	-
36.	MURILO BALSALOBRE	CLAUDIO DE SOUZA SANDIM	INSS	-
37.	MURILO BALSALOBRE	CLAYTON LOPES DUARTE	INSS	-
38.	MURILO BALSALOBRE	CLEBER BOITA VENDRUSCOLO	INSS	-
39.	MURILO BALSALOBRE	CLEBER FERNANDES COELHO	INSS	-
40.	MURILO BALSALOBRE	CLEBER RODRIGUES ABREU	INSS	-
41.	MURILO BALSALOBRE	CLECIO DE JESUS ALMEIDA	INSS	-
42.	MURILO BALSALOBRE	CLEIBSON DA SILVA MAGALHAES	INSS	-
43.	MURILO BALSALOBRE	CLEITON JULIANO LOPES	INSS	-

44.	MURILO BALSALOBRE	CLEVERSON LUIZ PRESTES	INSS	-
45.	MURILO BALSALOBRE	CLEVERTON PRADO DE OLIVEIRA PADILHA	INSS	-
46.	MURILO BALSALOBRE	CLEYTON RODRIGO DOS SANTOS	INSS	-
47.	MURILO BALSALOBRE	CRISTIANA SILVA SANTOS	INSS	-
48.	MURILO BALSALOBRE	CRISTIANE NASCIMENTO DOS SANTOS	INSS	-
49.	MURILO BALSALOBRE	CRISTIANE NUNES PELENTIR	INSS	-
50.	MURILO BALSALOBRE	CRISTIANO APARECIDO CARVALHO DA LUZ	INSS	-
51.	MURILO BALSALOBRE	CRISTIANO GOMES DE OLIVEIRA	INSS	-
52.	MURILO BALSALOBRE	CRISTIANO INACIO COSTA	INSS	-
53.	MURILO BALSALOBRE	DAIANE ELISABETE DOS SANTOS MAGAHIM	INSS	-
54.	MURILO BALSALOBRE	DAIANE PAIVA DA COSTA	INSS	-
55.	MURILO BALSALOBRE	DALVA VITURINO DA SILVA	INSS	-
56.	MURILO BALSALOBRE	DANIEL DOS SANTOS NUNES	INSS	-
57.	MURILO BALSALOBRE	DANIEL FERNANDO DE PAULA	INSS	-
58.	MURILO BALSALOBRE	DANIEL OLIVEIRA DA COSTA	INSS	-
59.	MURILO BALSALOBRE	DAYANE RIBEIRO GAIARDONI	INSS	-
60.	MURILO BALSALOBRE	DAYLSON JOSE PEDRO	INSS	-
61.	MURILO BALSALOBRE	DELICIO TADEU PAPAROTTI	INSS	-
62.	MURILO BALSALOBRE	LUIZ CLAUDIO SEABRA DE OLIVEIRA	INSS	-
63.	MURILO BALSALOBRE	RICARDO XAVIER DE OLIVEIRA	INSS	-
64.	MURILO BALSALOBRE	RODRIGO MONTEIRO GAMA DE CARVALHO	INSS	0822648-54.2024.8.19.0014
65.	MURILO BALSALOBRE	SIDIVALDO GUIMARINS DE OLIVEIRA	INSS	-
66.	MURILO BALSALOBRE	GABRIEL HUGO CELESTINO	INSS	1004180-92.2024.8.26.0360

67.	MURILO BALSALOBRE	GILVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA DOS SANTOS	INSS	-
68.	MURILO BALSALOBRE	JOSE WELLINGTON XAVIER SILVA	INSS	5007027-81.2024.4.03.6306
69.	MURILO BALSALOBRE	LEONCIO DO NASCIMENTO GOMES	INSS	0045983-53.2024.4.05.8100
70.	MURILO BALSALOBRE	LUIS FERNANDO LISBOA BARBOSA	INSS	5043975-37.2024.4.03.6301
71.	MURILO BALSALOBRE	OSVALDO DA SILVA SOARES	INSS	1020449-09.2024.8.26.0361
72.	MURILO BALSALOBRE	PAULO ALVES DE SOUZA	INSS	1009424-11.2024.8.11.0007
73.	MURILO BALSALOBRE	PEDRO VALDEVINO MENDES	INSS	5021033-40.2024.8.24.0045
74.	MURILO BALSALOBRE	PERSO LEANDRO FLAUZINO	INSS	-
75.	MURILO BALSALOBRE	PERSON DA SILVA NASCIMENTO	INSS	5043878-37.2024.4.03.6301
76.	MURILO BALSALOBRE	RAFAEL DALARME ZAMBONI	INSS	-
77.	MURILO BALSALOBRE	RAFAEL DE LIMA AGUIAR	INSS	5003641-32.2024.4.03.6342
78.	MURILO BALSALOBRE	RAFAEL FRANCO ABREU DOS SANTOS	INSS	5042718-74.2024.4.03.6301
79.	MURILO BALSALOBRE	RAFAEL SANSÃO FAGUNDES	INSS	5051260-91.2024.4.04.7000
80.	MURILO BALSALOBRE	RAQUEL DAIANE DE OLIVEIRA RIBEIRO	INSS	5001782-87.2024.4.03.6339
81.	MURILO BALSALOBRE	REGINALDO SILVA GOMES DE OLIVEIRA	INSS	5003255-50.2024.4.03.6326
82.	MURILO BALSALOBRE	REINALDO ALVES DA SILVA	INSS	5008198-82.2024.4.03.6303
83.	MURILO BALSALOBRE	RENATO DE JESUS 047.556.079-57	INSS	5050846-93.2024.4.04.7000
84.	MURILO BALSALOBRE	RENATO LOPES RAMIRES	INSS	1048059-83.2024.8.26.0576
85.	MURILO BALSALOBRE	RICARDO ALEGRIA	INSS	5052316-62.2024.4.04.7000
86.	MURILO BALSALOBRE	RICARDO DE OLIVEIRA SANTOS	INSS	5017307-30.2024.4.04.7003
87.	MURILO BALSALOBRE	RICARDO FEITOSA COSTA	INSS	1036847-79.2024.4.01.3200

88.	MURILO BALSALOBRE	RICARDO LUIZ VALENTIM DE ALMEIDA CAMPANI DE CHRISTO	INSS	0814804-62.2024.8.19.0011
89.	MURILO BALSALOBRE	RICHARD WILLIAM ERTAL MARTINS	INSS	5003304-80.2024.4.04.7129
90.	MURILO BALSALOBRE	RISOMAR PEREIRA DE MOURA	INSS	6054885-59.2024.4.06.3800
91.	MURILO BALSALOBRE	ROBERSON PADILHA MARTINS	INSS	-
92.	MURILO BALSALOBRE	ROBERTO DE GOIS	INSS	0024107-15.2024.4.05.8400
93.	MURILO BALSALOBRE	ROBERTO PATROCINIO PEREIRA	INSS	5001876-36.2024.4.02.5119
94.	MURILO BALSALOBRE	ROBSOM HELADIO NUNES	INSS	6055172-22.2024.4.06.3800
95.	MURILO BALSALOBRE	ROBSON CORREA DA SILVA	INSS	1015083-45.2024.8.26.0019
96.	MURILO BALSALOBRE	ROBSON LUIS DOS SANTOS	INSS	0944626-37.2024.8.19.0001
97.	MURILO BALSALOBRE	RODNEI FONSECA BASTOS	INSS	0807749-86.2024.8.19.0067
98.	MURILO BALSALOBRE	ROGERIO DE MORAIS NOGUEIRA	INSS	1003949-68.2024.4.01.3602
99.	MURILO BALSALOBRE	ROGERIO DIAS	INSS	1003454-03.2024.8.26.0366
100	MURILO BALSALOBRE	ROGERIO GONCALVES VIANA	INSS	8028409-46.2024.8.05.0080
101	MURILO BALSALOBRE	ROGERIO ROCHA DA CRUZ	INSS	1083152-27.2024.8.26.0053
102	MURILO BALSALOBRE	ROGERIO SOUSA DE CARVALHO	INSS	1047717-59.2024.4.01.3500
103	MURILO BALSALOBRE	ROMILDO FRANCA DA SILVA DE OLIVEIRA	INSS	5086703-34.2024.4.02.5101
104	MURILO BALSALOBRE	RONALDO LUCAS SABINO	INSS	5995287-81.2024.8.09.0010
105	MURILO BALSALOBRE	RONALDO MENDONCA DA SILVA	INSS	-
106	MURILO BALSALOBRE	RUBENS ALVES DE OLIVEIRA	INSS	5041744-76.2024.8.08.0024

107	MURILO BALSALOBRE	RUTIELEN SILVA E SILVA	INSS	7054509-27.2024.8.22.0001
108	MURILO BALSALOBRE	SAMUEL FELIPE DA SILVA	INSS	6053807-30.2024.4.06.3800
109	MURILO BALSALOBRE	SAMUEL JOSE GOMES JUNIOR	INSS	0124013-97.2024.8.17.2001
110	MURILO BALSALOBRE	SANDOVAL SILVA BARROS	INSS	1004548-04.2024.4.01.3603
111	MURILO BALSALOBRE	SANDRO DE OLIVEIRA NOGUEIRA	INSS	5040011-36.2024.4.03.6301
112	MURILO BALSALOBRE	SAULO PEREIRA DOS SANTOS	INSS	5052705-47.2024.4.04.7000
113	MURILO BALSALOBRE	SEBASTIAO DE ABREU FARIAS	INSS	0700578-94.2024.8.02.0018
114	MURILO BALSALOBRE	SEBASTIAO LEANDRO DA CUNHA	INSS	5006888-61.2024.8.21.0077
115	MURILO BALSALOBRE	SERGIO ALESSANDRO MENDONCA DE SOUZA	INSS	1010101-95.2024.4.01.3000
116	MURILO BALSALOBRE	SERGIO LOPES FARIAS	INSS	0002085-43.2024.8.16.0180
117	MURILO BALSALOBRE	SERGIO ROBERTO DA SILVA	INSS	0028913-14.2024.4.05.8200
118	MURILO BALSALOBRE	SIDINEI FREITAS DA LUZ	INSS	5003439-40.2024.4.04.7114
119	MURILO BALSALOBRE	SIDIRLEI MARIALVA GOMES	INSS	1019489-32.2024.4.01.3902
120	MURILO BALSALOBRE	SIVAL FERNANDES	INSS	5010691-68.2024.4.03.6000
121	MURILO BALSALOBRE	THIAGO AMARAL DE LIMA	INSS	5008481-82.2024.4.04.7110
122	MURILO BALSALOBRE	UESLEY APARECIDO DA CRUZ	INSS	1010858-42.2024.8.11.0037
123	MURILO BALSALOBRE	VALMIR DE OLIVEIRA LIMA	INSS	-
124	MURILO BALSALOBRE	VALMIR JOSE MACHADO	INSS	1004715-21.2024.4.01.3603
125	MURILO BALSALOBRE	VANDERLEI SANTOS DA SILVA	INSS	5003142-40.2024.8.24.0066
126	MURILO BALSALOBRE	VANILSON GONCALVES DE SOUZA	INSS	1008913-69.2024.8.26.0597

127	MURILO BALSALOBRE	VITOR ROGERIO SANTOS DA CUNHA	INSS	5003379-33.2024.4.03.6326
128	MURILO BALSALOBRE	WAGNER BORGES ZANELLI	INSS	1005546-27.2024.8.26.0568

